



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às nove horas e dois minutos foi aberta a quadragésima segunda sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Pedro Inácio da Silva e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, em razão de licença médica, e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de férias. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado também nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 39ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias dezessete e vinte de agosto do ano de dois mil e vinte; e da 40ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em 18 de agosto do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3038/2020, do dia 14/08/2020, e publicados no dia 17/08/2020, às fls. 688/693, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 18 Processo Nº ROT-0001480-37.2017.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando a sentença, determinar o refazimento da conta de liquidação, mediante a observância da evolução salarial do autor e que sejam deduzidos os valores já pagos a idêntico título, e dar provimento ao recurso adesivo do reclamante para determinar a aplicação do IPCA-E para a atualização da dívida trabalhista, porém a liquidação e o pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e se caso o STF mantiver o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E. Custas mantidas. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000668-36.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar que a correção monetária do crédito obreiro seja feita pela TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA. Em sendo definida a correção pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida. Negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000763-75.2019.5.19.0003- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para: a) deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; b) excluir do condeno os honorários sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada e honorários periciais. c) condenar a reclamada no pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

honorários sucumbenciais em favor do causídico do obreiro no percentual de 10% sobre o valor da causa, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso dos advogados da reclamada. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto do Relator por fundamento diverso. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000329-77.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserção. Apelo adesivo obreiro prejudicado face à deserção do apelo principal interposto pelo reclamado. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000368-71.2019.5.19.0007- Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para mantendo a justa causa do empregado, indeferir, por consequência, os pleitos rescisórios apresentados, bem como excluía a condenação da empresa no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000173-18.2019.5.19.0062 - Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da empresa e dar parcial provimento ao recurso do autor para determinar a expedição de alvará judicial para levantamento do saldo existente na conta vinculada ao FGTS, após o trânsito em julgado da decisão. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000421-93.2019.5.19.0058- Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo patronal, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0001093-60.2017.5.19.0062- Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso autoral para declarar a invalidade da perícia realizada nos autos, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada nova perícia técnica, preferencialmente por médico do trabalho ou médico ortopedista, sobre as patologias apontadas na inicial, relacionadas ao modo de execução trabalho, mediante apuração do nexo causal e/ou concausal e de suas consequências para o atual estado de saúde do autor e prolação de novo julgamento da causa. Prejudicado o exame do recurso empresarial, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000289-61.2020.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000736-86.2019.5.19.0005- Resultado:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargador Relator e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que conheciam e negavam provimento ao recurso obreiro. E, conheciam e davam provimento parcial ao recurso da empresa para excluir o pagamento de auxílio cesta alimentação e 13ª cesta alimentação, e manter a aplicação do IPCA-E na atualização da conta, porém com eficácia suspensa até decisão final da ADC 58/DF, determinando que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, será executado o saldo remanescente pelo IPCAE. Custas no valor de R\$1.400,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 1º/09/2020 às 9h. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000599-04.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para manter a aplicação do IPCA-E na atualização da conta, porém com eficácia suspensa, e determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000151-94.2020.5.19.0006- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000955-93.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, condenar a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre valor da causa. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000469-08.2019.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0001212-10.2017.5.19.0001- Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal a fim de: a) reduzir a indenização por dano material para R\$105.998,40 e b) excluir a multa por litigância de má-fé, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda reduzia a indenização por dano moral para R\$ 20.000,00 e excluía o dano material. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo litisconsorcial para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Custas reduzidas em R\$ 4.607,03. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000105-48.2019.5.19.0004- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para: a) deferir os benefícios da justiça gratuita; b) absolver o sindicato da penalidade por litigância de má fé e em indenização fixada na base de 10% do valor atribuído à causa; e c) excluir do condeno o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor. Custas mantidas, a cargo da ré, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000438-97.2019.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000942-91.2019.5.19.0008- Resultado:** por maioria, conhecer do apelo obreiro e dar-lhe parcial provimento para reformando a sentença, julgar parcialmente procedente a reclamação para reverter a modalidade de dispensa utilizada pela ré de justa causa para sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias proporcionais acrescidas de 1/3; multa de 40% incidente sobre todos os depósitos fundiários; e, indenização substitutiva do seguro desemprego. Determina-se a expedição de alvará judicial para saque do FGTS pelo autor. Custas fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 10.000), a cargo da ré, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000078-09.2019.5.19.0055- Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, porém sem alterar a conclusão do acórdão embargado. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000253-91.2019.5.19.0058- Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos, bem como, de ofício, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-B, VII, da CLT c/c art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não condenava a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 21 Processo Nº 0000362-61.2019.5.19.0008 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000510-81.2019.5.19.0005 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 23 PROCESSO nº 0000547-37.2019.5.19.0061 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0000942-29.2019.5.19.0061 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 25 PROCESSO n. 0000969-83.2019.5.19.0005 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para sanar as omissões apontadas, nos termos da fundamentação supra, porém sem alterar a conclusão do acórdão embargado. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0001002-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

19.2018.5.19.0002 (ED) Resultado: por maioria, conhecer e acolher parcialmente os embargos para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, e alterando a conclusão do julgado, excluir a condenação do embargado em honorários advocatícios, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que os rejeitava. **Ordem: 27 PROCESSO n. 0001025-31.2019.5.19.0001 (ED) Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos para suprir a obscuridade apontada, nos termos da fundamentação supra, porém sem alterar a conclusão do acórdão embargado. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e vinte e dois minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**